NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

E S T A T U T O

DO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTE/RN

NATAL - RN

2021

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

ÍNDICE

TÍTULO I
Da Constituição, da Base Territorial e dos Fins

CAPÍTULO I
Da Constituição

CAPÍTULO II
Da Base Territorial - Subdivisão Geográfica

CAPÍTULO III
Dos Fins

TÍTULO II
Do Quadro Social

CAPÍTULO I
Dos Sindicalizados

CAPÍTULO II
Dos Sindicalizados Fundadores e dos Sindicalizados Efetivos

CAPÍTULO III
Dos Direitos dos Sindicalizados

CAPÍTULO IV
Dos Deveres dos Sindicalizados

CAPÍTULO V
Das Penalidades dos Sindicalizados

TÍTULO III
Da Estrutura Organizativa

CAPÍTULO I
Das Instâncias

CAPÍTULO II
Do Congresso Estadual

CAPÍTULO III
Da Assembleia Geral Estadual

CAPÍTULO IV

Do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal

TÍTULO IV
Da Organização de Base

CAPÍTULO I
Da Coordenação Regional

CAPÍTULO II
Do Núcleo Municipal

CAPÍTULO III
Da Organização por Local de Trabalho

TÍTULO V
Das Eleições

CAPÍTULO I
Da Instalação e Convocação do Processo Eleitoral

CAPÍTULO II
Da Comissão Eleitoral

CAPÍTULO III
Do Registro das Chapas

CAPÍTULO IV
Da Candidatura e Inelegibilidades

CAPÍTULO V
Da Impugnação das Candidaturas

CAPÍTULO VI
Da Votação e Voto Secreto

CAPÍTULO VII
Das Mesas Coletoras e da Votação

CAPÍTULO VIII
Da Mesa Apuradora de Votos

CAPÍTULO IX
Da Perda do Mandato

CAPÍTULO X
Da Anulação do Processo Eleitoral

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

CAPÍTULO XI
Do Material Eleitoral

CAPÍTULO XII
Dos Recursos

TÍTULO VI
Do Patrimônio e Regime Financeiro

CAPÍTULO I
Do Patrimônio

CAPÍTULO II
Do Regime Financeiro

TÍTULO VII
Das Disposições Finais e Transitórias

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

ESTATUTO

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DA BASE TERRITORIAL E DOS FINS

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública do Estado do Rio Grande do Norte - SINTE-RN, fundado em 02 de setembro de 1989, com sede e foro na cidade do Natal, registro sindical CNPJ 08.428.9890001/40, processo 46217001184/2008-56 para representar a categoria profissional dos trabalhadores em educação do sistema público de ensino municipal e estadual com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo, 25, inciso II, da portaria 326/2013, sendo uma entidade de caráter classista, democrática, autônoma, independente perante o Estado, as religiões e partidos políticos, plural, sem fins econômicos, com duração por prazo indeterminado.

Art. 2º. O Sindicato se filiará a organizações sindicais, de interesses dos integrantes da categoria, mediante aprovação de suas instâncias deliberativas convocadas para este fim.

Parágrafo Único: O Sindicato é filiado à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE, a Central Única dos Trabalhadores - CUT e ao Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos – DIEESE e a Federação Interestadual dos Trabalhadores em Educação - FITE.

CAPÍTULO II

DA BASE TERRITORIAL - SUBDIVISÃO GEOGRÁFICA

Art. 3º. A Base Territorial do Sindicato abrange todo o Estado do Rio Grande do Norte, que será subdividido geográfica e politicamente, para efeitos administrativos e organizativos em Regionais e Núcleos Municipais.

§ 1º. A capital, para efeito de organização política será dividida em 4 (quatro) setores, observando-se o zoneamento geográfico da cidade da seguinte forma:

a) Setor sindical Zona Norte;
b) Setor sindical Zona Sul;
c) Setor sindical Zona Oeste;
d) Setor sindical Zonas Leste e Centro.

§ 2º. As Regionais constituídas, conforme divisões geográficas existente continuarão. Outras poderão ser criadas, mediante organização política e administrativa da categoria.

a) REGIONAL DE CEARÁ MIRIM: Extremoz, Ielmo Marinho, Maxaranguape e Pureza;
b) REGIONAL DE JOÃO CÂMARA: Bento Fernandes, Jandaíra, Jardim de Angicos, Parazinho, Pedra Grande, Pedra Preta, Poço Branco, São Bento do Norte, Caiçara do Norte e Taipu;

c) REGIONAL DE MACAU: Pendências, Guamaré, Galinhos e Alto do Rodrigues;
d) REGIONAL DE UMARIZAL: Almino Afonso, Antônio Martins, Messias Targino, Olho D'água dos Borges, Patu, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Viçosa, Lucrécia, Serrinha dos Pintos, Frutuoso Gomes, João Dias e Martins.
e) REGIONAL DE SANTA CRUZ: São Bento do Trairi, Japi, Jaçanã, Coronel Ezequiel, Campo Redondo, Presidente Juscelino, Tangará, Sítio Novo, Bom Jesus, Senador Eloi de Souza e Lajes Pintadas;
f) REGIONAL DE APODI: Felipe Guerra, Itaú, Rodolfo Fernandes, Severiano Melo e Tabuleiro Grande;
g) REGIONAL DE NOVA CRUZ: Passa e Fica, Serra de São Bento, Montanhas, São José de Campestre, Várzea, Serrinha, Espírito Santo, Januário Cicco, Passagem, Santo Antônio, Lagoa D'anta, Jundiá, Monte das Gameleiras, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada e Brejinho;
h) REGIONAL DE ASSU: Augusto Severo, Carnaubais, Ipanguaçú, Itajá, Paraú, Triunfo Potiguar, Porto do Mangue, São Rafael e Janduís;
i) REGIONAL DE MOSSORÓ: Areia Branca, Caraúbas, Governador Dix Sept Rosado, Grossos, Upanema, Serra do Mel, Baraúnas e Tibau;
j) REGIONAL DE CURRAIS NOVOS: Acari, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Cruzeta, Florânia, Lagoa Nova, Tenente Laurentino, São Vicente e Bodó;
k) REGIONAL DE CAICÓ: Ipueira, Jardim de Piranhas, Jucurutu, São Fernando, Serra Negra do Norte, Timbaúba dos Batistas, São João do Sabugi, São José do Seridó Parelhas, Equador, Jardim do Seridó, Ouro Branco e Santana;
l) REGIONAL DE PAU DOS FERROS: Água Nova, Coronel João Pessoa, Dr. Severiano, Encanto, Francisco Dantas, Rafael Fernandes, Riacho de Santana, São Francisco do Oeste, São Miguel, Alexandria, José da Penha, Luís Gomes, Marcelino Vieira, Paraná, Pilões, Tenente Ananias, Major Sales, Venha-Ver e Portalegre;
m) REGIONAL CENTRAL CABUGI: Caiçara do Rio dos Ventos, Lajes, Pedro Avelino, Santana do Matos, Afonso Bezerra, Fernando Pedrosa e Angicos;
n) REGIONAL DE PARNAMIRIM: São José de Mipibu, Nísia Floresta, Monte Alegre e Vera Cruz;
o) REGIONAL POTENGI: Rui Barbosa, Barcelona, São Pedro, São Paulo do Potengi, Riachuelo, Santa Maria, Lagoa de Velhos e São Tomé;
p) REGIONAL DE TOUROS: São Miguel de Touros e Rio do Fogo;
q) REGIONAL DE CANGUARETAMA: Goianinha, Georgino Avelino, Arês, Baia Formosa, Tibau do Sul, Pedro Velho e Vila Flor.

§ 3º. Para constituição das Regionais é necessário que se organizem, pelo menos, três cidades próximas que tenham sindicalizados/as, quites com suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO III

DOS FINS

Art. 4º. O SINTE/RN tem como finalidades:

a) organizar, representar, defender, politicamente, socialmente e judicialmente os trabalhadores em educação pública a nível estadual, regional e municipal, inclusive como substituto processual, independente de autorização em assembleia, dos associados;

b) lutar pela garantia de condições dignas de trabalho e justa remuneração da categoria, permitindo-lhe dedicar-se exclusivamente à suas funções sem prejuízo do satisfatório atendimento das suas necessidades;
c) lutar pela garantia da formação para os Trabalhadores em Educação com caráter continuado, especialização e pós-graduação;
d) promover a formação político-sindical dos seus associados;
e) criar Coordenações Regionais e/ou Núcleos Municipais nas regiões ou municípios com abrangência territorial pelo Sindicato, de acordo com as suas necessidades;
f) manter relações sindicais com as demais entidades de organização da classe trabalhadora, para concretização da luta em defesa dos seus interesses imediatos e históricos;
g) defender e lutar por uma educação democrática, social e emancipatória, por uma política educacional de interesse da classe trabalhadora, assim como, pelo ensino público, gratuito e de boa qualidade social e referenciada para todos e em todos os níveis;
h) promover a organização da categoria por local de trabalho;
i) oportunizar o aperfeiçoamento e atualização científica, cultural e técnica dos seus sindicalizados;
j) contribuir com propostas na discussão e elaboração de políticas sobre a saúde dos Trabalhadores em Educação e condições de trabalho, propostas educacionais de ensino tendo o estudante como sujeito histórico desde para a criança, o adolescente, ao adulto, políticas de enfrentamento ao racismo, homofobia, opressão de gênero, exploração de classe, políticas para aposentados e para juventude e LGBTQIA+.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS SINDICALIZADOS

Art. 5º. O quadro social do sindicato será constituído por:

a) Trabalhadores em Educação Pública do ensino municipal e estadual com abrangência estadual e base territorial do Estado do RN, em atividades nas Redes Municipais e Estadual, da Educação Básica: educação infantil, ensino fundamental I e II, do Ensino Médio e da Educação Profissionalizante, DIRECs e das DRAEs;
b) Trabalhadores em Educação Pública do RN aposentados nas redes de ensino Municipais e Estadual;
c) Funcionários das redes municipais e da Educação Básica que atuam nas escolas, DIRECs, DRAEs, Secretarias Municipais de Educação e Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Desportos.

§ 1º. Excetuam-se os trabalhadores em educação da rede municipal que estejam representados por outros sindicatos até a data do registro sindical do SINTE/RN.

§ 2º. A admissão ao quadro social será feita mediante comprovação de vínculo empregatício efetivo e apresentação de requerimento de inserção como sindicalizado a Diretoria de Organização.

Art. 6º. Ao sindicalizado que deixar a categoria e estando desempregado fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista, até dois anos, a contar da data da exoneração ou demissão.

Art. 7º. Ao sindicalizado convocado para o serviço militar, ou afastado das atividades do magistério por período superior a 06 (seis) meses, poderá continuar fazendo parte do quadro social, desde que comprove formação profissional na respectiva área.

Art. 8º. Os trabalhadores em educação pública que tenham se desvinculado das atividades do magistério por período superior a 06(seis) meses, poderão continuar fazendo parte do quadro social desde que comprovem formação profissional na respectiva área e continuem contribuindo com a mensalidade.

CAPÍTULO II

DOS SINDICALIZADOS FUNDADORES E DOS SINDICALIZADOS EFETIVOS

Art. 9º. São sindicalizados fundadores do SINTE-RN, todos os sindicalizados da APRN, AEMEC, SINSP-RN, APM, ASSOERN E ASSERN, inscritos ao Congresso de Unificação das mesmas em Sindicato.

Art. 10. São sindicalizados efetivos todos os trabalhadores em educação que contribuem com mensalidade sindical, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS SINDICALIZADOS

Art. 11. São direitos dos sindicalizados:

a) a defesa individual e/ou coletiva de seus direitos trabalhistas e/ou profissionais, administrativa e judicialmente, por intermédio do sindicato;
b) votar e ser votado de acordo com este Estatuto;
c) participar de todos os fóruns deliberativos, consultivos e eventos educacionais promovidos por este sindicato;
d) requerer ao Conselho Diretor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos deste Estatuto;
e) ter acesso aos livros sociais e contábeis do Sindicato;
f) participar das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voz;
g) utilizar todos os serviços do Sindicato;
h) representar perante o Congresso, Assembleias Gerais e Conselho Diretor, os casos de descumprimento deste Estatuto;
i) expressar suas posições e ideias, sendo-lhes garantida a utilização da imprensa do Sindicato;
j) requerer, por escrito, à Diretoria de Organização, a sua desvinculação do quadro social;
k) assumir atitudes em nome do Sindicato, desde que devidamente autorizados por suas instâncias deliberativas.

Parágrafo Único: O pleno exercício dos direitos dos sindicalizados, está condicionado à quitação de seus débitos junto a Diretoria de Administração e Finanças.

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS SINDICALIZADOS

Art. 12. São deveres dos sindicalizados:

a) conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações e resoluções do Congresso, da Assembleia Geral do Conselho Diretor e Diretoria Executiva, das Assembleias Regionais;
b) cumprir regularmente com seus compromissos financeiros para com o Sindicato;
c) exercer vigilância crítica sobre os órgãos e serviços do Sindicato;
d) assumir com determinação as tarefas para as quais forem eleitos, exercendo-as de acordo com os princípios estabelecidos neste Estatuto;
e) comparecer às instâncias deliberativas ou executivas, contribuindo para o bom andamento dos trabalhos;
f) incentivar a solidariedade dos trabalhadores em educação com as demais categorias;
g) dar conhecimento, por escrito, ao Conselho Diretor de qualquer ocorrência que prejudique, direta ou indiretamente o Sindicato, e ao seu bom nome e/ou patrimônio.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES DOS SINDICALIZADOS

Art. 13. Os sindicalizados estarão sujeitos a: advertência, suspensão e eliminação do quadro sindical quando desrespeitarem o presente estatuto e as deliberações de instâncias de discussão e de decisão do sindicato, assegurado o direito do contraditório e a ampla defesa com todos os meios e recursos a ela inerentes.

§ 1º. A falta cometida será apurada por uma Comissão de ética composta por 5 membros da categoria, escolhidos em Assembleia e terá a função de elaborar parecer no prazo de 15 dias e apresentar ao Conselho Diretor.

§ 2º. Ao Conselho Diretor caberá a função de decidir sobre a penalidade a ser imposta, cabendo dessa decisão, recurso a ser apresentado no prazo de 15 dias, a partir do momento em que tomar ciência da decisão.

§ 3º. Da decisão proferida pelo Conselho Diretor caberá, ainda, recurso à Assembleia geral, no mesmo prazo definido no parágrafo anterior.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

CAPÍTULO I

DAS INSTÂNCIAS

Art. 14. O SINTE-RN é constituído pelos seguintes graus de instâncias:

1º Congresso Estadual;

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

2º Assembleia Geral e Extraordinária;
3º Conselho Diretor;
4º Diretoria Executiva;

Parágrafo Único: Os graus de instâncias a que se refere este artigo, poderão se reunir de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme orientações no ato de convocação.

CAPÍTULO II

DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 15. O Congresso é o organismo máximo de deliberação do SINTE-RN.

Parágrafo Único: O Congresso Ordinário será realizado de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, preferencialmente no último trimestre do ano.

Art. 16. O Congresso será convocado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único: Em caso de não convocação por parte do Conselho Diretor e/ou a Assembleia Geral Extraordinária, tem poderes para convocá-lo, na forma deste Estatuto.

Art. 17. O regimento interno do congresso será aprovado em plenária inicial do próprio congresso.

Art. 18. O Congresso Estadual poderá ser precedido de Congressos Regionais, visando o debate e aprofundamento da pauta do Congresso Estadual.

Art. 19. São atribuições do Congresso:

a) analisar e discutir a conjuntura internacional, nacional e estadual, bem como, deliberar sobre a concepção e atuação política dos Trabalhadores em Educação do Rio Grande do Norte nas suas lutas;
b) analisar e discutir a política sindical local, nacional e internacional deliberando sobre questões que visem avançar e fortalecer a concepção sindical e organizacional dos Trabalhadores em Educação Básica e Profissionalizante do Rio Grande do Norte;
c) analisar, discutir e deliberar sobre a política educacional brasileira, nos termos do Art. 4º., alínea "g".
d) reformular ou adendar o Estatuto do SINTE-RN;
e) subsidiar a elaboração de um plano de ação política para o SINTE-RN;
f) aprovar um plano de lutas como diretriz para implementar as políticas da categoria.

Art. 20. As decisões do Congresso só poderão ser alteradas e ou revogadas por decisão de outro Congresso.

Art. 21. Os Congressos Regionais e Estadual serão abertos às seguintes categorias:

a) delegados;
b) convidados.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Diretor são delegados natos ao Congresso e demais eventos da Estadual.

Art. 22. Os delegados e suplentes serão eleitos nos seus locais de trabalho.

§ 1º. Somente poderão votar e ser votados os sindicalizados.

§ 2º. A escolha de delegados e suplentes deverá ser nos locais de trabalho e terá que ter a convocação de todos os segmentos sindicalizados na educação básica e na educação profissionalizante.

§ 3º. Para os aposentados sindicalizados e licenciados será convocada assembleia específica.

§ 4º. Para escolha e eleição de delegados aposentados será usado o critério da proporcionalidade aplicada aos ativos com redução de 50% para o número estipulado de sindicalizados, correspondentes a um delegado conforme regimento interno editado pelo Conselho Diretor do SINTE/RN.

Art. 23. São considerados delegados os sindicalizados devidamente escolhidos de acordo com o "caput" do artigo anterior, com direito a voz e voto em pleno gozo de seus direitos.

Art. 24. São considerados suplentes os sindicalizados, eleitos nos locais de trabalho de acordo com o artigo 22 deste estatuto, podendo ser elevados à condição de titulares, desde que haja vacância.

Parágrafo Único: O regimento interno do Congresso disciplinará a forma e a condição em que o suplente se tornará delegado.

Art. 25. Os suplentes e convidados terão direito apenas a voz no Congresso Estadual.

Art. 26. O Congresso Extraordinário poderá ser convocado:

a) por iniciativa do próprio Congresso;
b) por iniciativa de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor;
c) por iniciativa de 5% (cinco por cento) dos sindicalizados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 27. O Congresso Extraordinário somente poderá tratar de assuntos para os quais tenha sido convocado.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ESTADUAL

Art. 28. As Assembleias Gerais constituem-se órgão de segunda instância de deliberação do SINTE-RN, são soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem as deliberações do Congresso.

Art. 29. As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão realizadas de forma presencial, híbrida e remota, conforme orientações no ato de convocação:

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

a) o quórum para instalar a assembleia geral ordinária ou extraordinária será, em primeira convocação de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos membros da categoria presentes, ou, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes;
b) Serão considerados aprovados as propostas, encaminhamentos e moções que obtiverem maioria de votos.

Art. 30. Participarão das assembleias todos os Trabalhadores em Educação sindicalizados ou não.

Art. 31. As assembleias ordinárias serão específicas para:

a) examinar e aprovar a prestação de contas do exercício anterior até o mês de dezembro do ano subsequente;
b) para instalação do processo eleitoral;
c) discutir e encaminhar a pauta dos Trabalhadores em Educação, incluindo as lutas gerais e específicas.

Parágrafo Único: Nas assembleias ordinárias de prestação de contas e deflagração de processo eleitoral só terão direito a voto os sindicalizados.

Art. 32. "Participação democrática dos sindicalizados nas assembleias ordinárias e extraordinárias quando convocadas nos termos deste Estatuto, obedecerá a rotatividade de inscrições para falas a partir do registro de ata de cada assembleia anteriormente realizadas".

I- A cada assembleia realizada a mesa diretora, procederá a leitura da ata contendo registro das inscrições realizadas na assembleia anterior;

II- Far-se-á a rotatividade de inscrições a cada assembleia realizada, para permitir o uso democrático e legítimo dos associados no processo de discussão e avaliação;

III- Na realização da terceira assembleia consecutiva, a mesa diretora fará inscrição da fala sem ter que observar os incisos I e II, deste artigo.

Art. 33. As assembleias gerais ordinárias serão convocadas pelo Conselho Diretor no prazo mínimo de 08 (oito) dias de antecedência, através de edital ou cartaz, divulgado na Sede do SINTE/RN, Coordenações Regionais, Núcleos Municipais, locais de trabalho ou em meios de comunicação de circulação estadual e no site do SINTE/RN:

Art. 34. As assembleias gerais ordinárias, omitindo-se o Conselho Diretor, poderão ser ainda convocadas:

§ 1º. Por 3% (três por cento) dos sindicalizados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º. O documento que garante a realização da assembleia deverá ser entregue na sede do Sindicato com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da assembleia.

§ 3º. No caso de convocação por sindicalizados, o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado por apenas um requerente fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

§ 4º. Nenhum motivo poderá ser alegado pelo Conselho Diretor para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste artigo.

Art. 35. As Assembleias Gerais podem ser precedidas por assembleias regionais, cabendo a estas a mobilização dos Trabalhadores em Educação em sua região, para se fazerem presentes às assembleias gerais estaduais.

Art. 36. As assembleias deverão ser precedidas de divulgação da proposta de pauta para que os segmentos possam discuti-la.

Parágrafo Único: As assembleias que não tiverem suas pautas divulgadas antecipadamente, poderão ser anuladas.

Art. 37. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que necessário obedecendo as mesmas formalidades exigidas para as assembleias ordinárias, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas:

Parágrafo único: As assembleias de que trata o "caput", somente poderão deliberar sobre os assuntos constantes da pauta para os quais tenham sido convocadas.

Art. 38. As plenárias terão caráter organizacional e não se constituem em instâncias deliberativas.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DIRETOR E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39. A Direção do SINTE-RN terá caráter colegiado e se constituirá de um Conselho Diretor composto por 33 membros.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos.

Art. 40. O Conselho Diretor constitui-se a terceira instância de deliberação do SINTE-RN e terá a seguinte composição:

a) 03 – Coordenação Geral;
b) 02 – Diretoria de Organização;
c) 03 – Diretoria de Administração e Finanças;
d) 02 – Diretoria de Assuntos Jurídicos e Defesa do/a Trabalhador/a em Educação;
e) 02 – Diretoria de Comunicação;
f) 02 – Diretoria de Relações Sindicais e Interior;
g) 02 – Diretoria de Formação Sindical e Educacional;
h) 02 – Diretoria de Cultura e Lazer;
i) 02 – Diretoria de Organização da Capital;
j) 02 – Diretoria de Relação de Gênero;
k) 02 – Diretoria dos Aposentados.
l) 02 – Diretoria de Organização dos Funcionários da Educação;
m) 02 – Diretoria de Administração da Casa do Trabalhador em Educação;
n) 02 – Diretoria de Organização da Educação Infantil;

o) 01 – Diretoria da Juventude;
p) 02 – Diretoria da Igualdade Racial e Diversidade.

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

§ 1º. O Conselho Diretor reunir-se-á bimestralmente ou extraordinariamente quando necessário.

§ 2º. Poderá convocar extraordinariamente o Conselho Diretor:

a) a maioria da diretoria executiva;
b) a maioria dos membros que a compõem.

Art. 41. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

a) 3 coordenadores gerais;
b) 1 diretor/a de organização;
c) 1 diretor/a de administração e finanças;
d) 1 diretor/a de Assuntos Jurídicos e Defesa do/a Trabalhador/a em Educação;
e) 1 diretor/a de Comunicação;
f) 1 diretor/a de formação Sindical e Educacional;
g) 1 diretor/a de cultura e lazer;
h) 1 diretor/a de relações sindicais e interior;
i) 1 diretor/a de Relação de Gênero;
j) 1 Diretor/a de Organização da Capital;
k) 1 diretor/a de aposentados;
l) 1 diretor/a de Organização dos Funcionários da Educação;
m) 1 diretor de Administração da Casa do Trabalhador em Educação;
n) 1 Diretoria de Organização da Educação Infantil;
o) 1 Diretoria da juventude;
p) 1 Diretoria da Igualdade Racial e Diversidade.

§ 1º. A diretoria executiva será escolhida pelo Conselho Diretor, entre seus pares, contemplando um membro de cada direção e os três coordenadores gerais.

§ 2º. A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 20 (vinte) dias e extraordinariamente, quando necessário.

§ 3º. A diretoria executiva constitui-se a quarta instância de deliberação do Sindicato.

Art. 42. São atribuições do Conselho Diretor:

a) cumprir em conjunto com as demais instâncias deliberativas as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
c) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização, para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
d) analisar, trimestralmente, os relatórios financeiros da tesouraria;
e) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações, dissídios, perante a administração pública ou e justiça;
f) reunir-se em sessão ordinária, bimestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário;
g) aprovar as propostas discutidas, por maioria simples de votos;

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO

h) elaborar um plano quadrienal de ação sindical para aprovação do Congresso Estadual, que deverá conter, entre outros:
   1) as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
   2) as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo;
   3) elaborar Plano de Lutas.

i) fornecer apoio material e estímulo político ao funcionamento das Regionais e Núcleos Municipais;
j) avaliar e decidir sobre a contratação e demissão dos funcionários do Sindicato;
k) zelar pelo cumprimento integral dos acordos, dissídios e outras questões de interesse da categoria;
l) definir a data da eleição e seus respectivos locais de votação, bem como as normas, regulamento e orçamento da eleição, observando o disposto neste Estatuto;
m) atribuir a Comissão Eleitoral a dar posse ao Conselho Diretor, eleito no prazo de 30 dias contados a partir da proclamação dos eleitos;
n) fixar em conjunto com os demais órgãos do sistema diretivo, as diretrizes gerais da política a ser desenvolvida pelo Sindicato;
o) prestar contas de suas atividades;
p) propor alteração dos cargos dos membros da direção executiva e/ou conselho diretor.
q) representar o sindicato ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em sua base territorial;
r) apreciar e aprovar o orçamento das Regionais;
s) indicar o presidente de apuração da eleição, previsto no artigo 106 deste estatuto.

Art. 43. São atribuições da diretoria executiva, entre outras:

a) conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
b) representar e defender os interesses da entidade e da categoria;
c) coordenar a execução das atividades relacionadas com as diretorias do sindicato;
d) convocar assembleias e reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos do presente estatuto;
e) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias previstas no estatuto social da entidade;
f) prestar contas de suas atividades;
g) propor a alteração dos cargos dos membros da direção executiva e/ou Conselho Diretor.
h) fixar em conjunto com os demais órgãos do sistema diretivo as diretrizes gerais da política a ser desenvolvida pelo sindicato.

Parágrafo Único: As decisões da diretoria executiva serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

Art. 44. Compete aos diretores de cada uma das diretorias que compõem o Conselho Diretor a coordenação de seu setor e a implementação da política do mesmo.

Parágrafo Único: Cheques e outros títulos deverão ser assinados pelo diretor de administração e finanças em conjunto com outro membro da Coordenação Geral que for designado pelo Conselho Diretor.

Art. 45. Serão eleitos 08 (oito) suplentes para o Conselho Diretor.

Parágrafo Único: Os membros suplentes do Conselho Diretor poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 46. Ocorrendo vaga no Conselho Diretor, os suplentes, assumirão a titularidade, de acordo com este estatuto e completarão os mandatos vagos.

Art. 47. Aos Diretores Suplentes compete:

a) substituir os titulares temporários e definitivamente;
b) auxiliar os diretores em suas tarefas.

Art. 48. As substituições de diretores titulares pelos suplentes ou troca dos integrantes de diretorias deverão ser deliberadas pelo Conselho Diretor.

Art. 49. À Coordenação Geral compete:

a) representar formalmente o sindicato, em todas as instâncias: sindical, educacional, social e judicial;
b) apor sua assinatura em cheque ou outros títulos juntamente com um membro da diretoria de Administração e Finanças;
c) coordenar e orientar as ações gerais do sindicato, definidas em suas instâncias de deliberação;
d) articular o trabalho político e organizativo de todas as diretorias;
e) executar atribuições que lhes forem delegadas pelo Conselho Diretor;
f) articular as lutas políticas com entidades de classe e organizações da sociedade civil;
g) coordenar atividades de mobilização e ação sindical;
h) assinar o edital de convocação das eleições gerais;
i) convocar o Conselho Diretor para reunião ordinária e extraordinária.

Art. 50. A Diretoria de Organização compete:

a) coordenar e supervisionar os serviços da secretaria;
b) apresentar relatório mensal das atividades do Sindicato ao Conselho Diretor;
c) elaborar juntamente com as outras diretorias as normas de funcionamento da secretaria;
d) elaborar agenda das reuniões do Sindicato, bem como expedir convocação e edital;
e) secretariar as reuniões do sindicato redigindo suas respectivas atas;
f) fazer os registros de Assembleias e suas respectivas atas.

Art. 51. À Diretoria de Administração e Finanças compete:

a) superintender toda a arrecadação e guarda dos valores, títulos de quaisquer espécie pertencentes ao sindicato;
b) coordenar e supervisionar os trabalhos do caixa financeiro, zelando pelo seu bom funcionamento;
c) desenvolver e coordenar a política de planejamento e controle financeiro;

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS REGISTRO ELETRÔNICO

d) fornecer ao Conselho Diretor os elementos necessários ao controle orçamentário e a prestação de contas, através de relatório demonstrativo, financeiro periódico, balancete bimestral e balanço anual;
e) pagar despesas previamente autorizadas;
f) assinar demonstrativos financeiros, assinar cheques e outros títulos de crédito em conjunto com um membro da Coordenação geral designado pelo Conselho Diretor;
g) elaborar, juntamente com os demais diretores, as normas de funcionamento da Administração e Finanças, distribuindo as atribuições e submetendo-as à aprovação do Conselho Diretor;
h) executar outras atribuições especificamente delegadas pelo Conselho Diretor;
i) administrar a sede do SINTE, a área de lazer do trabalhador em educação e outros patrimônios a serem adquiridos pelo sindicado;
j) zelar e ter sob seu comando o funcionamento, patrimônio, almoxarifado e recursos humanos do SINTE/RN;
k) administrar convênios firmados pela entidade;
l) coordenar a elaboração do balanço patrimonial anual do SINTE-RN sede, Regionais e Núcleos municipais, a serem submetidos a aprovação em Assembleia Geral;
m) executar a política de pessoal definida pelo Conselho Diretor;
n) apresentar relatórios ao Conselho Diretor sobre o funcionamento da administração, as demissões e admissão de funcionários;
o) tombar e registrar os bens móveis e imóveis do sindicato;
p) supervisionar a folha referente a contribuição mensal devida ao sindicato;
q) coordenar e supervisionar o setor de informática da entidade.

Art. 52. À Diretoria de Assuntos Jurídicos e Defesa do Trabalhador em Educação, compete:

a) representar formalmente o sindicato na alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, em conjunto com a Coordenação Geral;
b) tratar das questões dos sindicalizados do sindicato encaminhando-as as instâncias competentes;
c) preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
d) acompanhar as negociações coletivas e as ações trabalhistas;
e) elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista enfocando assuntos como saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais, aposentadoria, etc.;
f) manter vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária, leis complementares, resoluções, decretos e portarias, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço da educação sob diretrizes que interessem a classe trabalhadora;
g) representar formalmente o sindicato em juízo e em conjunto com a Coordenação Geral.

Art. 53. À Diretoria de Comunicação compete:

a) recolher e divulgar informações entre Sindicato, categorias e o conjunto da sociedade;
b) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pelo Conselho Diretor;
c) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área;

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO ELETRÔNICO

d) manter a publicação e distribuição do jornal, do boletim e demais publicações do Sindicato;
e) coordenar o conselho editorial dos veículos de comunicação do sindicato.

Art. 54. À Diretoria de Relações Sindicais e Interior, compete:

a) promover o processo de organização e interiorização do Sindicato;
b) promover intercâmbio entre as entidades congêneres e demais entidades sindicais, a nível estadual, regional e nacional;
c) propor e coordenar campanhas de sindicalização;
d) coordenar em regime de coparticipação com os demais membros do Conselho Diretor, o processo de organização, mobilização das Regionais, Núcleos municipais e por locais de trabalho;
e) propor e realizar formação sindical nas regionais, núcleos municipais e região metropolitana;
f) fazer-se presente nas Regionais e Núcleos municipais para subsidiar e acompanhar atividades nas ações políticas desenvolvidas por estas.

Art. 55. À Diretoria de Formação Sindical e Educacional, compete:

a) promover assessoramento ao conselho diretor através da elaboração de sinopses diárias e análise de conjuntura;
b) coordenar o processo de planejamento, execução e avaliação das atividades estruturadas de educação sindical como: cursos, seminários, encontros, etc.;
c) manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando-lhes publicações e correspondências;
d) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas a área de atuação;
e) propor e organizar a realização de simpósios, seminários, cursos e outras atividades sindicais e educacionais;
f) desenvolver atividades de formação para os associados que venha a exercer funções de representação na entidade;
g) estabelecer convênios ou acordos com entidades sindicais e centros especializados que possam contribuir com as atividades da entidade;
h) promover estudos e pesquisas no setor para aprimoramento do conhecimento da categoria e levantamento de suas prioridades;
i) acompanhar as mudanças promovidas pelo poder público na área da educação, de modo a manter o Sindicato informado e mobilizado quanto necessário.

Art. 56. À Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer compete:

a) organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria;
b) promover através de suas atividades a valorização e integração da cultura popular;
c) organizar, firmar e divulgar convênios sócios culturais.

Art. 57. À Diretoria de Organização da Capital compete:

a) organizar politicamente os educadores da rede municipal da cidade do Natal;
b) convocar e presidir reuniões, debates e encontros;
c) organizar a pauta de reivindicações e campanha salarial dos educadores/as da rede municipal da cidade do Natal com a Coordenação Geral;

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

d) representar os educadores/as no processo de negociação da rede municipal da cidade do Natal;
e) sugerir pautas para as instâncias deliberativas;
f) promover mobilizações;
g) representar em Conselhos Institucionais.

Art. 58. À Diretoria da Relação de Gênero compete:

a) coordenar e desenvolver atividades pertinentes às questões da mulher trabalhadora em educação no âmbito do SINTE/RN;
b) subsidiar as regionais e núcleos municipais, formulando e discutindo políticas sobre gênero e diversidade;
c) coordenar campanhas nacionais que visem o incentivo, a organização e a participação das trabalhadoras em educação.

Art. 59. À Diretoria de Aposentados compete:

a) coordenar e desenvolver as atividades pertinentes aos interesses específicos dos trabalhadores aposentados, analisando e propondo medidas necessárias ao melhor desempenho do SINTE-RN;
b) desenvolver políticas que contribuam para o crescimento sócio, político e cultural deste segmento;
c) integrar os aposentados com demais segmentos da entidade;
d) promover eventos que contribuam para o lazer e crescimento político do segmento;
e) acompanhar as atividades funcionais e jurídicas inerentes a este segmento;
f) incentivar a organização e representação sindical dos trabalhadores em educação aposentados.

Art. 60. A Diretoria de Organização de Funcionários da Educação compete:

a) organizar politicamente os funcionários da Educação;
b) convocar e presidir reuniões, debates e encontros de funcionários da educação;
c) promover mobilização dos funcionários da educação;
d) realizar confraternizações entre os funcionários da educação;
e) expedir correspondência;
f) incentivar a participação dos funcionários da educação em congressos, conferências, jornadas promovidas pelo SINTE/RN, CNTE e CUT;
g) defender a profissionalização e formação continuada dos funcionários da educação.

Art. 61. A Diretoria da Casa do Trabalhador em Educação compete:

a) zelar pelo patrimônio CTE;
b) cumprir e fazer cumprir seu regimento;
c) prestar conta junto a Diretoria de Administração e Finanças de receitas e despesas;
d) executar a política de pessoal definida pelo Conselho Diretor;
e) executar atribuições específicas delegadas pelo Conselho Diretor.

Art. 62. A Diretoria de Organização da Educação Infantil compete:

a) representar os Educadores Infantis em comissões e mesas de negociações;
b) programar com a diretoria de Formação Sindical e Educacional, ações como: seminários, palestras e encontros;

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

c) atualizar a categoria quanto aos novos paradigmas da educação;
d) participar de mesa de negociação.

Art. 63. A Diretoria da Juventude compete:

a) Formar o coletivo da juventude no SINTE-RN;
b) Realizar debates temáticos com profissionais da área de educação;
c) Discutir o processo de formação política para a juventude;
d) Coordenar campanhas nacionais da CUT e CNTE para a juventude.

Art. 64. A Diretoria da Igualdade Racial e a Diversidade compete:

a) Acompanhar as discussões nacional, estadual e local, promover a interação com as escolas e setores da sociedade civil;
b) Planejar formação política e sindical, reuniões e encontros;
c) Incentivar a criação e organização de secretarias da igualdade racial nas regionais e coletivos de LGBTQIA+;
d) Coordenar campanhas nacionais da CUT e CNTE;
e) Fazer levantamento nas escolas sobre a discriminação no trabalho a LGBTQIA+ e cumprimento de legislação.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 65. O Conselho Fiscal será eleito em chapa vinculada no processo das eleições gerais do SINTE-RN, observando-se as normas e regulamento aprovadas pela categoria e encaminhados pela comissão eleitoral. Podendo candidatar-se todo e qualquer sindicalizado quite com as obrigações estatutárias.

Art. 66. Os nomes dos candidatos serão apresentados pelas chapas inscritas.

Art. 67. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes que designarão entre si um coordenador.

Art. 68. Ao Conselho Fiscal compete:

a) Emitir parecer pertinente às contas e balanços, inclusive no de conclusão do mandato de diretoria;
b) examinar mensalmente os livros, registros e todos os documentos de escrituração emitindo pareceres ao Conselho Diretor;
c) apreciar o balancete mensal das atividades financeiras da entidade;
d) fiscalizar a aplicação e destinação dos recursos financeiros do sindicato.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DE BASE

CAPÍTULO I

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

DA COORDENAÇÃO REGIONAL

Art. 69. A Coordenação Regional é uma unidade sócio-político-administrativa do SINTE-RN, tendo como competência:

a) executar em sua jurisdição as decisões emanadas dos órgãos superiores do SINTE-RN e de sua Assembleia Regional;
b) defender os direitos profissionais da categoria na região;
c) promover a organização e mobilização dos trabalhadores em educação na sua região;
d) realizar Assembleias Regionais;
e) prestar contas dos recursos adquiridos e/ou repassados pelo Conselho Diretor à Diretoria de Administração e Finanças;
f) executar outras atividades inerentes aos objetivos;
g) encaminhar atas, relatórios e outros documentos à entidade sede.
h) prestar contas do mês anterior imediatamente no mês subsequente;
i) o não cumprimento no disposto da alínea "h" implicará na retenção dos recursos, até que a regional regularize a situação.

Art. 70. A Coordenação Regional poderá ser constituída de no mínimo quinze e no máximo dezoito membros, que correspondem ao número de cargos da diretoria executiva com suas respectivas funções de acordo com o artigo 41 deste estatuto.

§ 1º. A eleição das Regionais, ocorrerá de acordo com os términos dos mandatos e serão regidas por este estatuto, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º. Só poderão votar e ser votados todos os sindicalizados da base territorial da regional.

§ 3º. As suplências ocuparão cargos de vacância, podendo serem eleitos até 8 (oito) suplentes, de acordo com a realidade de cada Regional.

Art. 71. A Diretoria Regional reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único: As diretorias das coordenações regionais poderão ser ampliadas de acordo com suas realidades e necessidades, desde que a ampliação seja aprovada em assembleias regionais.

Art. 72. As assembleias Regionais serão convocadas com prazos preestabelecidos e ainda nos meios de comunicação, idênticos aos da assembleia Geral Estadual e se instalam, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos sindicalizados da região ou, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de sindicalizados.

Art. 73. À assembleia regional compete:

a) deliberar sobre todos os assuntos inerentes à categoria, sem prejuízo da unidade do Sindicato;
b) encaminhar na sua região, a política geral e específica, assim como, as formas de lutas deliberadas em congressos, assembleias e pela diretoria estadual do SINTE/RN;

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

c) aprovar o regimento interno da Coordenação Regional, observando os princípios e competências estabelecidos neste Estatuto;
d) deliberar sobre aquisição e venda de bens imóveis, bem como sobre a contratação e demissão de pessoal, no âmbito da regional a ser referendado pelo Conselho Diretor.

Art. 74. As assembleias regionais são convocadas pela Coordenação Regional ou, na sua ausência ou omissão, por 10% (dez por cento) do número de sindicalizados da regional, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 75. A criação de novas Coordenações Regionais far-se-á atendendo às necessidades de mobilização e organização da categoria com a aprovação do Conselho Diretor, observando-se, entre outros, os seguintes critérios:

a) número de sindicalizados da região;
b) nível de mobilização da categoria.
c) situação geográfica e a inexistência de superposição sobre outras Regionais.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO MUNICIPAL

Art. 76. Os Núcleos Municipais são as unidades políticas, administrativas e organizativas das regionais e do município sede vinculado organicamente ao SINTE Estadual.

§ 1º. A direção do Núcleo será constituída de pelo menos 50% e no máximo 100% da quantidade de diretorias que compõem a Coordenação Regional.

§ 2º. As eleições dos Núcleos municipais ocorrerão após o término dos mandatos e serão conduzidas, conforme este estatuto, para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 3º. Os eleitores serão todos os sindicalizados da base territorial do núcleo municipal.

§ 4º. No ato do registro das chapas, é obrigatório indicar os nomes para Coordenador Geral, Diretoria de Administração e Finanças e de Diretoria Organização do Núcleo, as demais diretorias serão indicadas de acordo com a realidade local.

Art. 77. Entende-se por base territorial dos núcleos municipais o município sede e toda zona rural pertencente ao município e as escolas estaduais, municipais e as DIRECs da jurisdição.

Art. 78. O quadro de sócios do Núcleo Municipal são os trabalhadores em educação da rede municipal e da rede estadual.

§ 1º. A base territorial será definida conforme o artigo 77 deste estatuto.

§ 2º. Os Trabalhadores em Educação da Rede Estadual da base territorial em que se situa o Núcleo terão seus descontos consignados para a Regional e a Estadual do SINTE/RN.

CAPÍTULO III

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

DA ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Art. 79. Em todas as unidades Escolares e da Secretaria de Educação, DIREC e DRAE de acordo com departamentos existentes, os/as Trabalhadores/as em Educação deverão eleger um representante por turno para participar quando convocado/a de reunião, encontro, seminário, congressos e atividades de cunho político sindical, pedagógico e de natureza judicial e social.

§ 1º. Os representantes de escolas e de órgãos da secretaria de educação deverão ser eleitos pelos seus pares através do voto secreto e ou por aclamação.

§ 2º. A ata da eleição deverá ser encaminhada ao SINTE estadual, quando se tratar das regionais as atas deverão serem encaminhadas a sede regional e quando se tratar de núcleos municipais encaminhar a sede do núcleo.

§ 3º. O mandato será de 03 anos, Em caso de transferência do representante de uma escola para outra, ou da secretaria de educação, DIREC e DRAE estes perderão o mandato, devendo ocorrer nova eleição.

Art. 80. Compete ao/à representante de turno das unidades escolares e da Secretaria de Educação.

I- Participar quando convocado/a pela diretoria do SINTE Estadual, Regional e do Núcleo Municipal de reuniões, estudos por polos, formação pedagógica, formação sindical e seminários.

II- Reunir-se nos locais de trabalho, para ouvir, discutir e encaminhar propostas deliberadas nas instâncias do SINTE-RN.

III- Apresentar nas instâncias do SINTE-RN as propostas majoritárias oriundas dos locais de trabalho para apreciação, levando-se em consideração a representatividade das mesmas.

IV- Os representantes de turno contribuirão com a mobilização da categoria para as lutas deliberadas nas instâncias do SINTE-RN.

Art. 81. A direção do SINTE/RN, estadual, regional e do núcleo municipal levará a assembleia da categoria os encaminhamentos oriundos das reuniões realizadas nos locais de trabalho, desde que sejam aprovadas por maioria.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DA INSTALAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 82. As eleições serão convocadas por edital, nos termos do presente Estatuto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º. A cópia do edital a que se refere o "caput" deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas Coordenações Regionais, Núcleos Municipais e nos locais de trabalho.

§ 2º. O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

a) data, hora e local de votação;
b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.

§ 3º. O edital deverá ser publicado em jornal de circulação estadual.

Art. 83. As eleições do SINTE/RN processar-se-ão sempre no primeiro semestre do ano.

§ 1º Só terá direito a voto o sindicalizado quite com a tesouraria, e que houver ingressado como sindicalizado do sindicato até 06 (seis) meses anteriores a eleição;

§ 2º As eleições serão realizadas em um único dia.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 84. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral, instalada na sede do SINTE-RN, composta de 03 (três) a 05 (cinco) sindicalizados, em pleno gozo dos seus direitos sindicais, eleitos em assembleia Geral que escolherá entre os seus componentes, um presidente, cabendo a este o voto desempate.

§ 1º. Integrará a Comissão Eleitoral um representante de cada chapa registrada.

§ 2º. A indicação de um representante de cada chapa e seu suplente para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato de encerramento do prazo para o registro de chapas, sob pena de não mais poder indicar.

Art. 85. Competirá à Comissão Eleitoral:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
b) baixar portarias e/ou expedir outros documentos necessários a segurança, lisura e celeridade do processo;
c) comunicar, por escrito, ao órgão empregador o resultado da eleição;
d) organizar e zelar pelo material eleitoral.

Art. 86. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 87. Não poderão participar da Comissão Eleitoral:

a) membros do Conselho Diretor, das Coordenações Regionais e Núcleos Municipais;
b) candidatos concorrentes à eleição;
c) sindicalizados que estejam assumindo cargos de confiança do poder público;
d) funcionários do sindicato.

Art. 88. A comissão eleitoral será dissolvida após a posse dos/as eleitos/as e resolvidas todas as pendências relativas ao pleito.

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 89. O prazo para registro das chapas será de até 30 (trinta) dias, antes da data da realização da eleição.

§ 1º. O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo de documentação apresentada, sendo vedado o registro de chapa que não contenha os 33 (trinta e três) membros do Conselho Diretor, os 08 (oito) suplentes do Conselho Diretor, os 03 (três) membros do Conselho Fiscal e os 03 (três) suplentes do Conselho Fiscal com a devida documentação. Passando o Conselho Fiscal a fazer parte da composição da chapa;

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente, normal de no mínimo, 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação.

§ 3º. O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer candidato que a integre, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias, devendo, obrigatoriamente, conter denominação que a identifique.

§ 4º. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de recusa do seu registro.

Art. 90. No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 91. No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do prazo de encerramento do registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelos mesmos meios utilizados para o edital de convocação da eleição.

Art. 92. Encerrado o prazo sem que tenha havido o registro de chapas, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 93. A relação de sindicalizados em condições de votar será elaborada e entregue à Comissão eleitoral até 10 (dez) dias antes da data da eleição, pela Diretoria de Administração e Finanças do SINTE/RN, e será, no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA CANDIDATURA E INELEGIBILIDADES

Art. 94. Somente poderão concorrer às eleições os sindicalizados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, que na data da realização da eleição, em primeiro escrutínio, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro de sindicalizados do sindicato.

Art. 95. Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos, os sindicalizados:

a) que estejam exercendo cargos de confiança do Poder Público;
b) que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
c) que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.

§ 1º. Somente poderão candidatar-se os sindicalizados efetivos que exercem cargos de confiança do Poder Público, quando destes se desincompatibilizarem 90 (noventa) dias antes das eleições;

§ 2º. É assegurado a candidatura aos sindicalizados que estejam em cargos do poder público, desde que tenham sido escolhidos por eleições diretas.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 96. O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas deste Estatuto, será proposta por sindicalizados em pleno gozo de seus direitos, através de requerimento, fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, na secretaria, ficando uma via protocolada na Comissão Eleitoral.

§ 2º. No encerramento do prazo de impugnações lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente impugnantes e candidatos impugnados, dando-se ciência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, aos interessados, instruindo-se assim o processo.

§ 3º. Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato oferecerá, contra-razões, à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em 10 (dez) dias.

§ 4º. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral, providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

a) fixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
b) notificação ao integrante impugnado, do veto a sua candidatura.

§ 5º. Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições.

§ 6º. É assegurado à chapa da qual fizeram parte os impugnados, a possibilidade de concorrer as eleições desde que as impugnações não ultrapassem a 1/3 (um terço) dos seus integrantes, procedendo-se, no caso, as devidas substituições no prazo de 02 (dois) dias úteis.

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO E VOTO SECRETO

Art. 97. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) o uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
b) isolamento de eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
c) verificação de autenticidade da cédula única e rubrica à vista dos membros da mesa coletora;
d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 1º. As cédulas deverão conter a denominação da chapa, obedecendo-se a ordem de registro.

§ 2º. Nas cabines indevassáveis será afixadas por ordem de registro e denominação da chapa e os nomes dos membros da executiva.

CAPÍTULO VII

DAS MESAS COLETORAS E DA VOTAÇÃO

Art. 98. As mesas coletoras de votos poderão ser instaladas, além das da Sede Estadual, nas sedes das Regionais, Núcleos Municipais, escolas estaduais e municipais, secretarias de educação, DIRECs. e DRAEs. e funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e dois mesários, designados pela Comissão Eleitoral, escolhidos dentre relação fornecida pelas chapas concorrentes, até 10(dez) dias antes das eleições.

§ 1º. As chapas concorrentes deverão fornecer à Comissão Eleitoral a relação de que trata o "caput", no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes das eleições.

§ 2º. Serão instaladas mesas coletoras volantes, definidas nos termos deste estatuto.

§ 3º. Os trabalhos de cada mesa coletora devem ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

§ 4º. Os candidatos e funcionários do Sindicato não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras.

Art. 99. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação salvo motivo de força maior, registrado em ata.

§ 1º. Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 2º. Na hipótese de não comparecimento dos membros da mesa designados pela Comissão, os sindicalizados presentes poderão formar a mesa dando-se início a votação, observados os impedimentos e formalidades disciplinados neste Estatuto, desde que haja anuência dos fiscais presentes.

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

Art. 100. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Art. 101. Os trabalhos eleitorais das Mesas Coletoras obedecerão ao horário estabelecido no edital.

Parágrafo Único: Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 102. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo coordenador e mesários e, na cabine indevassável, após assinar a sua preferência, a dobrará, depositando em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, que é a mesma que lhe foi entregue, porém, não sendo a mesma cédula, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar anotando-se a ocorrência em ata.

Art. 103. Os sindicalizados que não constarem nas listas de votantes, poderão votar em separado e assinarão lista própria.

Parágrafo Único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor, envelope apropriado, no qual o eleitor colocará a cédula de votação;
b) o coordenador ou mesário da mesa coletora assinará no verso do envelope as razões do voto em separado para posterior decisão.
c) o envelope será lacrado pela mesa coletora e depositado na urna.

Art. 104. São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

a) carteira de identidade;
b) carteira de sindicalizado;
c) outro documento oficial com foto que o identifique.

Art. 105. A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores aptos a votar, os trabalhos só poderão ser encerrados após o último eleitor depositar seu voto na urna.

Parágrafo Único: No encerramento dos trabalhos de votação, serão observados as formalidades dispostas no artigo 101.

CAPÍTULO VIII

DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 106. As mesas apuradoras serão instaladas na sede do Sindicato, ou em local apropriado, após a chegada da última urna vinda do interior, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade designada pelo Conselho Diretor, a qual receberá as atas de instalação e

encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos coordenadores, mesários e fiscais.

§ 1º. As mesas apuradoras de votos serão compostas de escrutinadores todos designados pela comissão eleitoral e escolhidos dentre relação fornecida pelos concorrentes, até um dia antes das eleições;

§ 2º As chapas concorrentes deverão fornecer à Comissão Eleitoral a relação dos escrutinadores no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes das eleições, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de 01 (um) para cada mesa.

§ 3º. Aberta a urna, será procedida a leitura da ata da mesa coletora correspondente, sendo decidido, um a um, pela mesa apuradora, a validade ou não dos votos tomados em separado, levando-se em conta as razões consignadas na sobrecarta.

§ 4º. A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que se verificar a ocorrência.

Art. 107. Decidida à validade ou não dos votos tomados em separado, a mesa apuradora verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao número de votantes.

§ 1º. Havendo sido acrescido(a) nome(s) na listagem de eleitores, a mesa apuradora verificará se consta na ata do processo eleitoral o motivo pelo qual foi(ram) acrescido(a), antes da abertura da urna;

§ 2º. Será anulada a urna que apresentar números de votos em relação ao número de votantes superior a 3% (três por cento);

§ 3º. A anulação da urna não implicará a anulação da eleição.

Art. 108. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados, e fará lavrar ata dos trabalhos de apuração.

§ 1º. A ata mencionará obrigatoriamente:

a) dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
b) local que funcionou a mesa apuradora, com nomes dos componentes;
c) resultado de cada urna apurada, explicitando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
d) número total de eleitores que votaram;
e) resultado geral da apuração;
f) proclamação dos eleitos.

§ 2º. A ata geral da apuração será assinada pelo Coordenador de Apuração e um Fiscal de cada chapa, se presente.

Art. 109. A ata da apuração e proclamação da chapa eleita, deverá ser registrada em cartório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da proclamação dos eleitos.

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

CAPÍTULO IX

DA PERDA DO MANDATO

Art. 110. Perderá o mandato o diretor que:

a) faltar 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Diretor, sem justificativas;
b) abandonar o cargo, não cumprindo as atribuições estatutárias e as tarefas sindicais de sua responsabilidade;
c) infringir normas deste Estatuto;
d) dilapidar o patrimônio da Entidade.

§ 1º. A perda do mandato sindical deverá ser apreciada e decidida pelos Fóruns da Entidade na ordem hierárquica.

§ 2º. Cabe ao interessado, o direito de defesa e impetração de recurso.

CAPÍTULO X

DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 111. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja todos os eleitores constantes da folha de votação exercido seu direito de voto;
b) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto;
d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando, prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 112. Não poderá ser invocada a nulidade por quem lhe tenha dado causa.

Art. 113. Anuladas as eleições, outras serão convocadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO XI

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 114. São peças essenciais do Processo Eleitoral:

a) edital, folha de jornal, boletim informal do Sindicato, que publicarem o aviso resumido da convocação eleitoral;
b) cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
c) exemplar do boletim ou jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas Eleitorais;

e) relação dos sindicalizados em condições de votar;
f) atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
g) exemplar da cédula única de votação;
h) cópias das impugnações, dos recursos e respectivas contra razões;
i) comunicação oficial das decisões da comissão eleitoral.

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 115. O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias contados da data final da realização do pleito.

§ 1º. Os recursos deverão ser propostos à Comissão Eleitoral podendo ser interpostos por qualquer sindicalizado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. O recurso e os documentos probatórios deverão ser apresentados em duas vias, mediante protocolo.

§ 3º. As segundas vias deverão acompanhar a citação aos recorridos para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ofereça contra razões ou não.

§ 4º. Apresentadas as contra razões, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão Eleitoral emitirá parecer dando ciência, a seguir, ao Conselho Diretor, para que este, no mesmo prazo, convoque Assembleia Extraordinária para sentença definitiva.

Art. 116. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 117. O patrimônio do Sindicato constitui-se:

a) das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional, em decorrência de forma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
b) das mensalidades dos sindicalizados, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
c) dos bens e valores adquiridos e rendas auferidas;
d) das doações dos legados e de outras rendas eventuais.

Art. 118. Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis e móveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Art. 119. O dirigente, ou sindicalizado da entidade que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

CAPÍTULO II

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 120. Os sindicalizados pagarão mensalidades correspondentes a 1% (um por cento) de desconto que incidirá sobre o salário base, a regência ou GRASP, abono ou pelo mecanismo que venha substituí-lo em caso de incorporação consignadas em folha de pagamento ou diretamente na diretoria do Administrativo e Finanças do SINTE-RN, da estadual, regional e núcleo municipal.

§ 1º. As mensalidades deverão ser descontadas em forma de consignações, na folha de pagamento do Estado, Município ou outras formas de pagamento, mediante convênio, ou na Diretoria de Administração e Finanças da entidade.

§ 2º. As consignações e pagamentos através de convênios só poderão ser efetivados mediante autorização prévia por escrito, do sindicalizado.

§ 3º. Os sindicalizados que não descontarem em folha de pagamento, deverão efetuar as contribuições mensais junto à Diretoria de Administração e Finanças do Núcleo Municipal, Regional e na sede do Sindicato.

Art. 121. Será assegurado repasse financeiro às Coordenações Regionais e Núcleos, na ordem de 60% (sessenta por cento) do valor arrecadado junto ao quadro social de sua área de abrangência, mediante definição das obrigações das Regionais.

§ 1º. A coordenação regional assegurará o repasse financeiro aos seus Núcleos Municipais na mesma proporção que lhe for designada ou destinada pelo Conselho Diretor do SINTE-RN.

§ 2º. O núcleo municipal passará 25% de sua arrecadação para a coordenação regional de sua jurisdição e 25% para a direção estadual do SINTE/RN;

§ 3º. Na ausência de núcleo municipal organizado, os trabalhadores em educação poderão se sindicalizar diretamente na respectiva regional e esta ficará obrigada a fazer o repasse para o SINTE-RN na ordem de 25% da receita oriunda da base.

Art. 122. Os núcleos municipais prestarão contas mensal, no mês subsequente, para as Regionais e encaminhará cópia da mesma a Direção Estadual, sob pena de ter suspenso o repasse financeiro.

Art. 123. As Regionais terão CNPJ, desmembrados do CNPJ da conta financeira Estadual, mediante dígitos, mantendo a obrigação de prestar contas mensal à base local e a Direção Estadual, no mês subsequente, sob pena de ter suspenso o repasse financeiro

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 124. O Sindicato não poderá ser dissolvido desde que conte com 1% (um por cento) dos sindicalizados em pleno gozo dos seus direitos sociais que a isto se oponham.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução, o patrimônio do Sindicato se destinará às entidades congêneres.

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

Art. 125. A escolha de delegados para representar a categoria ou o sindicato em eventos municipais, estaduais e nacionais observará a proporcionalidade de votos que cada chapa vier a obter no âmbito da respectiva votação.

Art. 126. O balanço financeiro e patrimonial do SINTE-RN, será submetido a análise e aprovação da categoria em consonância com o artigo 31 deste estatuto e a sua alínea "a".

Parágrafo Único: deverão comparecer a assembleia de apreciação e aprovação do balanço financeiro e patrimonial do SINTE-RN, os/as sócios/as da estadual, regionais e núcleos municipais.

Art. 127. O SINTE/RN estadual, as regionais e os núcleos municipais, apresentarão suas contas mensais de receitas e despesas no mês subsequente, nos locais de trabalho ou no site e blog do SINTE/RN estadual, das regionais e dos núcleos municipais.

Art. 128. Os sindicalizados aposentados continuarão contribuindo com mensalidades consignadas em folha ou diretamente pagas na Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo Único: Será assegurado o direito de isenção da contribuição sindical aos sindicalizados aposentados, devidamente cadastrados na Secretaria do Sindicato até novembro de 1987.

Art. 129. A direção do SINTE, convocará as eleições estaduais conforme o disposto no artigo 82 do presente estatuto.

Art. 130. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas instâncias deliberativas do SINTE-RN.

Art. 131. Os sindicalizados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pelo Sindicato.

Art. 132. O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Congresso independente de publicação.

Natal/RN, 12 de dezembro de 2021.

José Odilon Albuquerque de Amorim Garcia
ADVOGADO
OAB/RN Nº 5155

NATAL CARTÓRIO
2º OFICIO DE NOTAS

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

2º OFÍCIO

Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 13047 em 05/04/2022, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTE-RN com 80 página(s), protocolizado em 18/03/2022 sob número 21094 e registrado no "Livro A - n° 263" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 13047 em 05/04/2022 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R$: 141,90, FDJ R$: 37,83, FRMP R$: 3,75, FCRCPN R$: 14,20, ISS Lei 610/2017 R$: 7,10, PGE R$: 0,82] - Total R$: 205,60. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 5 de Abril de 2022.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN20220094953005667 5VKS
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital https://valida.2oficionatal.com.br//documento/bffe8ad4. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Cód: bffe8ad4
81 - Documento registrado sob nº 13047 em 05/04/2022 no NATAL CARTÓRIO 2º Ofício de Notas